

## NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

## PARECER Nº 2783/2020 – NCI/SESMA

## INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNAIA SAÚDE - DEVS/SESMA.

**FINALIDADE:** Manifestação quanto a regularidade dos procedimentos adotados e possibilidade de homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 128/2020.

## **DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 7391 - GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 128/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.

## DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei n° 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

## **DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3°, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

# DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto a realização do Pregão Eletrônico SRP nº 128/2020, objetivando à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, ficará dentro





#### **NÓS ABRACAMOS ESSA CAUSA**

### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005. REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO ANEXO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS

(...)

"Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9°;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8°;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.".

(...

- "Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
- a) para bens e servicos de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
- 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
- 2. no Diário Oficial do Município;
- b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
- 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
- 2. no Diário Oficial do Município;
- 3. em jornal de grande circulação local;
- c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
- 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
- 2. no Diário Oficial do Município;
- 3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;
- II do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;
- III do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;
- IV o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;
- V no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VI aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VII o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- VIII quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;





#### **NÓS ABRACAMOS ESSA CAUSA**

### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor:

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.".

# DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 128/2020. Consta nos autos: MEMO Nº 327/2020 – CCZ/DEVS/SESMA, Termo de Referência devidamente aprovado, pesquisa mercadológica, minuta do edital, PARECER JURIDICO Nº 1450/2020 – NSAJ/SESMA/PMB aprovando a minuta do edital, Despacho de aprovação da minuta do edital e seus anexos e autorização para

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: <a href="mailto:sesmagab@gmail.com">sesmagab@gmail.com</a>
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741





### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

realização da licitação pela autoridade competente, cópia da portaria que designa o pregoeiro, certificado de pregoeiro, Edital Pregão Eletrônico SRP nº 128/2020, publicações do aviso de licitação, Ata de Realização do Pregão Eletrônico, Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação, Propostas das licitantes, cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA, despacho da CGL e Parecer Jurídico nº 1952/2020 – NSAJ/SEMSA/PMB.

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

- 1. Primeiramente vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto considerando que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.
- 2. No caso concreto, o Centro de Controle de Zoonozos CCZ/DEVS/SESMA, através do MEMO Nº 327/2020 autuou o processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde de Belém SESMA/PMB. Mediante a elaboração do referido documento, após aprovação do documento pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a SEGEP/CGL para a realização da Pesquisa mercadológica e confecção da minuta do instrumento convocatório. O Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico emitiu o Parecer nº 1450/2020 NSAJ/SESMA, que aprovou os termos da minuta do instrumento convocatório.
- 3. Conforme se verificou nos autos todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, Solicitação de autorização para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde de Belém SESMA/PMB, Termo de Referência, aprovo e autorizo do Secretário Municipal de Saúde, cotação de preço, mapa comparativo, Minuta do Edital e seus anexos devidamente analisado pelo Núcleo Jurídico, autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º II, da Lei nº 12.462/2011, bem como cópia do Decreto nº 96.052/2019-PMB que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e cópia da certificação do pregoeiro.
- 4. Foi devidamente publicado o aviso de licitação a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 128/2020, em jornal de grande circulação, no diário oficial da união e no diário oficial do município de Belém, bem como devidamente cadastrado no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará –TCM/PA, dando inicio, assim, a fase externa da licitação.





### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

- 5. Dando continuidade a realização do processo licitatório, foi aberta a sessão às 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2020, com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, onde foram divulgadas as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Após a etapa de lances, foi realizada a analise dos documentos de habilitação e tão somente depois, os itens foram adjudicados as empresas declaradas vencedoras. Por fim a sessão foi encerrada às 10:49 horas do dia 09 de setembro de 2020, cuja Ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 6. Em atendimento aos requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.
- Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 128/2020, objetivando à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB, a CGL apresenta o Termo de Adjudicação do Pregão e o Resultado por Fornecedor, onde consta que as empresas: I - P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 03.156.192/0001-18), foi vencedora dos itens 9, 11, 13, 20, 27 e 28, no valor total de R\$ 3.167,05 (três mil cento e sessenta e sete reais e cinco centavos); II - DIAGNOSTICA BRASIL COM. & SERVICOS LTDA (CNPJ: 05.860.709/0001-80), foi vencedora dos itens 23 e 26, no valor total de R\$ 8.249,30 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). III - VALE DIAGNOSTICOS LTDA (CNPJ: 23.980.789/0001-90), foi vencedora dos itens 10, 15, 16, 18 e 19 no valor total de R\$ 10.109,55 (dez mil cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos). IV - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI (29.187.032/0001-20), foi a empresa declarada vencedora do item 25 no valor global de R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). V - AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (84.155.829/0001-53), foi a empresa declarada vencedora dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 14 e 17, no valor global de R\$ 24.347,85 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Portanto o valor global da Ata do Pregão é de R\$ 85.353,75 (oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Conforme observado na sessão de realização do pregão e as informações da CGL encaminhando o processo com vistas à emissão de parecer final, para efetiva homologação.
- 8. Conforme informações da CGL, estando Processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 128/2020, encaminha o presente processo com vistas a emissão de parecer final, a fim de subsidiar a decisão ao Exmº Sr Secretario da SESMA, para efetiva homologação no Diário Oficial do Município. Informa que os itens 1, 22, 24, 29 e 31 foram cancelados devido não haver propostas aceitáveis, assim como o item 21 foi deserto, isto é, não houve proposta cadastrada,
- 9. Por fim, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos NSAJ/SESMA através do Parecer de Nº 1952/2020, do dia 29 de setembro de 2020, manifestou-se pela "possibilidade de homologação do resultado deste edital de pregão nº128/2020, pela autoridade competente, uma vez que restaram cumpridos as determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto 5.450/2005 e Decreto Municipal 47.429/2005 desde que a CPL verifique que as licitantes vencedoras irão manter as mesmas condições de suas propostas, devendo-se ressaltar ainda que a homologação





## NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO - NCI/SESMA/PMB

não induz necessariamente na obrigatoriedade de contratação que se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração".

- 10. Desta forma demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Homologado confirmando, assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 101/2020.
- 11. Diante do exposto, temos a concluir:

## **CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 128/2020, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1°, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa, portanto encontra-se apto a ser Homologado e gerar despesas para a municipalidade.

# **MANIFESTAÇÃO:**

a) Pela possibilidade de Homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 128/2020, objetivando à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 08 de outubro de 2020.

## ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador do Núcleo de Controle Interno - NCI/SESMA